



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02.355/17

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande PB, **Sr. Antônio Hermano de Oliveira**, concedendo Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais a *Sr. Jaime Clementino de Araújo*, matrícula 4022, Procurador Municipal, lotado na Secretaria de Educação do Município, que contava, à época do ato, com 8.904 dias de tempo de serviço e idade de 71 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 02.355/17

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Jaime Clementino de Araújo*

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande PB**

Gestor Responsável: Antônio Hermano de Oliveira

Procurador/Patrono: não consta

Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0885/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 02.355/17** referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da *Sr. Jaime Clementino de Araújo*, matrícula 4022, Procurador Municipal, lotado na Secretaria de Educação do Município, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 23 de maio de 2019.

Assinado 23 de Maio de 2019 às 12:07



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE

Assinado 23 de Maio de 2019 às 12:01



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2019 às 09:48



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO